



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Diá	25 / 03 / 2020
Jornal	Diário Oficial
Flávio Cabral M. Filho	
Assinatura	

DECRETO Nº 4645/2020

“Regulamenta a prorrogação por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários FEDERAIS e à Dívida Ativa da União, e PRORROGA a validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, ambas relativas à Créditos Tributários MUNICIPAIS perante o Município de Itaquirai - MS, para todos os órgãos da Administração direta, indireta, fundos e fundações da Prefeitura Municipal de Itaquirai, para fins de habilitação em licitações e ao efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. “

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que prorrogou por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União;

Considerando a pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19);

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Considerando que o Código Tributário Municipal estabelece a competência da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos especializados, para expedição de normas sobre a legislação tributária municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços efetuadas pela administração direta, indireta, fundos e fundações da Prefeitura Municipal, decorrente ou não de contratação para pronta entrega, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada, referentes à pessoa jurídica, para fins de habilitação em licitações, bem como no ato do recebimento dos bens ou serviços, juntamente com a nota fiscal, liquidação e pagamento serão aceitas as Certidões Negativas de Débitos (CND) e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários federais e à Dívida Ativa da União, por até 90 (noventa) dias após sua validade, desde que válidas da data de publicação da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020.

Art. 2º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, ambas emitidas pelo Município de Itaquiraí - MS, válidas na data de 24 de março de 2020.

Art. 3º - Fica determinado que a regularidade fiscal e trabalhista perante as fazendas municipal, estadual e federal, para fins de recebimento dos bens ou serviços, deverá ser observada no dia da emissão da nota fiscal, independente da data do processamento da liquidação ou do pagamento da despesa.

Art. 4º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a validade dos Alvarás Sanitários emitidos pelo Município de Itaquiraí - MS, contados da data do seu vencimento.

Art. 5º - Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a validade dos Alvarás de Funcionamento emitidos pelo Município de Itaquiraí - MS, contados da data do seu vencimento.

Ricardo Fátima Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - A taxa de fiscalização terá vencimento em 31 de maio de 2020.

Art. 6º - Os servidores, ao analisar as Certidões Negativas de Débitos (CND) e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas (CPEND), ambas relativas à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, deverão verificar se estas estavam válidas na data de 24 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai - MS, 25 de março de 2020.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal